



LEI Nº853/2011.

Remigio em, 06 de junho de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEILOAR
BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Remigio Estado da Paraíba faz saber que a Câmara Municipal de Remigio aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar um leilão do tipo maior lance. Leiloando 02 (dois) carros e 01 (um) máquina, sendo os carros tipo ambulância, sendo 01 (um) ano 2004, placa MOA-4919/PB, código RENAVAL 840108966 01(um) ano 2004, placa MMZ-8825/PB, código RENAVAL 828975647. 01 (uma) máquina tipo PATROL, Conforme cópia de documentos em anexo.

Parágrafo Único – O valor arrecadado com a alienação dos bens constantes no caput deste artigo, constituirá fundos para a compra de um veículo, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - O leilão que trata o caput desta Lei realizar-se-á, em data estipulada pelo edital de praça pública, o qual será enviado cópia ao Poder Legislativo, com antecedência de 15 (quinze) dias do leilão para as providências cabíveis.

Art. 3º - O valor dos bens que serão disponibilizados no leilão será estipulado por uma comissão formada por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo. E fiscalizada por 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo. Sendo os últimos um vereador da oposição e um da situação. Os quais fiscalizarão o processo do leilão.



Art. 4º - O leilão será realizado na modalidade praça pública, devendo haver no caso uma segunda praça, caso o valor mínimo não seja ofertado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em, 06 de junho de 2011.


LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO

- Prefeito Constitucional -